## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

(Da Sra. SORAYA SANTOS e outros)

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

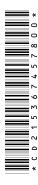
candidatos negros, considerando:

a) a proporção das candidaturas em âmbito nacional, em relação aos recursos do Fundo Partidário e do FEFC transferidos a candidaturas de mulheres, negras e negros diretamente pelo órgão partidário nacional, ou gastos com recursos do Fundo Partidário e do FEFC contratados pelo órgão partidário nacional em benefício de candidaturas de mulheres, negras e negros;

ainda a distribuição proporcional às campanhas de candidatas e

- b) a proporção das candidaturas em âmbito estadual e no Distrito Federal, em relação aos recursos do Fundo Partidário e do FEFC transferidos a candidaturas de mulheres, negras e negros diretamente pelo órgão partidário estadual ou distrital, ou gastos com recursos do Fundo Partidário e do FEFC contratados pelo órgão partidário estadual ou distrital em benefício de candidaturas de mulheres, negras e negros;
- c) a proporção das candidaturas em âmbito municipal, em relação aos recursos do Fundo Partidário e do FEFC transferidos a candidaturas de mulheres, negras e negros diretamente pelo órgão partidário municipal,





ou gas	stos c	om recurso	s do Fund	lo Pa	artidário e	do F	EFC	contrata	dos
pelo ć	órgão	partidário	municipal	em	benefício	de	candi	daturas	de
mulheres, negras e negros.									
								" (ΔΙ	١.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O texto da Lei deve se referir a coligação entre partidos, independentemente se esta coligação será majoritária ou proporcional, pois se eventualmente o Senado Federal aprovar a PEC das coligações proporcionais, o texto estará desatualizado.

A destinação de recursos do Fundo Partidário e do FEFC para candidaturas de mulheres, negras e negros, deve ser considerada e aferida em cada esfera partidária (nacional, estadual ou distrital, e municipal).

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**PCdoB-PE





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD215367457800, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB \*-(p\_7834)



<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.